

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº47/2023**

**PROCESSO Nº 195/2023**

**VALIDADE: 20/07/2023 a 19/07/2024**

**PREÂMBULO**

Aos vinte dias do mês de julho de 2023, no Centro Administrativo Municipal de Santa Maria, o Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo Pregoeiro, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, do Decreto Executivo n.º 007/2015, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023, **REGISTRO DE PREÇOS**, homologado em 19/07/2023, e publicado no Diário Oficial do Estado em 20/07/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto o Registro dos Preços de **PNEUS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, e de acordo com o exposto a seguir:

| Item | Unid | Qtidade | Descrição/Empresa  | Marca                                | Valor   |
|------|------|---------|--|--------------------------------------|---------|
| 1    | UN   | 300     | <b>CAMARA DE AR 1000 - 20 TR 78 A</b>  |                                      |         |
|      |      |         | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA   | MAGNUM V3-06-5                       | 99,00   |
| 2    | UN   | 150     | <b>CAMARA DE AR 17.5 - 25</b>  |                                      |         |
|      |      |         | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA   | MAGGION TR220A                       | 281,23  |
| 3    | UN   | 14      | <b>CAMARA DE AR 7.50 - 16 TR 75 A</b>  |                                      |         |
|      |      |         | RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES, E ACESSORIOS LTDA  | MGM 750X16                           | 58,00   |
| 4    | UN   | 254     | <b>PROTETOR PARA ARO 20</b>  |                                      |         |
|      |      |         | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA   | K-RUBBER CARRETEIRO                  | 34,00   |
| 5    | UN   | 6       | <b>PROTETOR DE PNEU 750 - ARO 16</b>   |                                      |         |
|      |      |         | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA   | K CARRETEIRO                         | 28,00   |
| 6    | UN   | 16      | <b>CAMARA DE AR 750 - ARO 16</b>   |                                      |         |
|      |      |         | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA   | TORTUGA TR15                         | 56,00   |
| 7    | UN   | 11      | <b>CAMARA DE AR 90/90 - ARO 18 (MOTO)</b>  |                                      |         |
|      |      |         | COMERCIAL NOVA ERA LTDA  | CARGO                                | 23,60   |
| 8    | UN   | 4       | <b>CAMARA DE AR PARA PNEU 175/70 - R13</b>   |                                      |         |
|      |      |         | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA   | QBOM GR13/14                         | 40,00   |
| 9    | UN   | 4       | <b>PNEU RADIAL 300/70 R16.5, CAPACIDADE E INDICE DE VELOCIDADE MINIMOS 1378A8, USO EM TODO TIPO DE TERRENO</b> |                                      |         |
|      |      |         | LUDA PNEUS LTDA  | MICHELIN ALL TERRAIN 137 A8 14 LONAS | 5250,00 |
| 10   | UN   | 62      | <b>PNEU RADIAL 500/70 R24, CAPACIDADE E INDICE DE VELOCIDADE MINIMOS 164A8, USO EM TODO TIPO DE TERRENO</b>    |                                      |         |
|      |      |         | RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES, E ACESSORIOS LTDA  | ASTROAY 500/70R24 19.5R24            | 4790,00 |

|    |    |     |   |                                    |         |
|----|----|-----|---|------------------------------------|---------|
| 11 | UN | 148 | PNEU RADIAL 17.5 R25, PROFUNDIDADE L2 COM CARÇAÇA DE AÇO  |                                    |         |
|    |    |     | ITEM FRACASSADO   |                                    |         |
| 12 | UN | 200 | PNEU RADIAL MISTO BORRACHUDO 1000/20, 16 LONAS, INDICE DE CARGA 3.075 SIMPLES E 2.725 GEMINADO, INDICE DE VELOCIDADE 110/KM/H, COM CERTIFICADO INMETRO GRAVADO NO PNEU E POSSIBILIDADE DE SER RESSULCADO, GRAVADO NO PNEU, COM NO MÍNIMO 20MM DE BORRACHA               |                                    |         |
|    |    |     | CV TYRES LTDA   | DPLUS D911                         | 1733,00 |
| 13 | UN | 52  | PNEU RADIAL 1400 R24, PROFUNDIDADE G2 COM CARÇAÇA DE AÇO  |                                    |         |
|    |    |     | SANTOS E POSSA LTDA   | PIRELLI 14.00-24 16PR G2/L2 PN14   | 3865,13 |
| 14 | UN | 2   | PNEU RADIAL 1400 R24, PROFUNDIDADE G2 COM CARÇAÇA DE AÇO - EXCLUSIVO ME/EPP   |                                    |         |
|    |    |     | NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA   | ADVANCE GLR82                      | 5500,00 |
| 15 | UN | 2   | PNEU RADIAL 500/70 R24, CAPACIDADE E INDICE DE VELOCIDADE MINIMOS 164A8, USO EM TODO TIPO DE TERRENO. EXCLUSIVO ME/EPP  |                                    |         |
|    |    |     | RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES, E ACESSORIOS LTDA   | ASTROAY 500/70R24 19.5R24          | 4790,00 |
| 16 | UN | 2   | PNEU RADIAL 17.5 R25, PROFUNDIDADE L2 COM CARÇAÇA DE AÇO. EXCLUSIVO ME/EPP  |                                    |         |
|    |    |     | ITEM FRACASSADO   |                                    |         |
| 17 | UN | 16  | PNEU 225/75/16 C (118/116R)   |                                    |         |
|    |    |     | JN PNEUS LTDA   | MASSIMO DUREVO V1                  | 494,39  |
| 18 | UN | 4   | PNEU 225/70/16 (107 H)  |                                    |         |
|    |    |     | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | TRACMAX PRIVILO                    | 590,00  |
| 19 | UN | 2   | PNEU 12 - 16,5 SKS - 2 DIANTEIRO 12 LONAS   |                                    |         |
|    |    |     | JN PNEUS LTDA   | SUPERGUIDER SKS-1                  | 675,00  |
| 20 | UN | 44  | CÂMARA DE AR 12 x 16,5 (300/70 R 16,5)  |                                    |         |
|    |    |     | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | TORTUGA TR15                       | 110,00  |
| 21 | UN | 44  | CÂMARA DE AR 19,5 x 24 ( 500/70 R 24)   |                                    |         |
|    |    |     | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | BBW TR218A                         | 340,00  |
| 22 | UN | 2   | PNEU RADIAL MISTO BORRACHUDO 1000/20, 16 LONAS, INDICE DE CARGA 3.075 SIMPLES E 2.725 GEMINADO, INDICE DE VELOCIDADE 110/KM/H, COM CERTIFICADO INMETRO GRAVADO NO PNEU E POSSIBILIDADE DE SER RESSULCADO, GRAVADO NO PNEU, COM NO MÍNIMO 20MM DE BORRACHA - COTA ME/EPP |                                    |         |
|    |    |     | SANJU PNEUS LTDA  | DPLUS 10.00R20 149/146K 18 PR D911 | 1843,15 |
| 23 | UN | 198 | PNEU 1000/20 RADIAL LISO, PARA EIXO DIRECIONAL, COM NO MINIMO 16 LONAS, H (146/143) INDICE DE VELOCIDADE J  |                                    |         |
|    |    |     | CPX DISTRIBUIDORA S/A   | DRC D841                           | 1658,00 |
| 24 | UN | 302 | CAMARA DE AR 1000/20 PARA PNEUS 1000/20   |                                    |         |
|    |    |     | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | MAGNUM V3-06-5                     | 95,00   |
| 25 | UN | 4   | PNEU 235/70 R 16 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ÍNDICE DE CARGA 104, ÍNDICE DE VELOCIDADE S  |                                    |         |
|    |    |     | SANJU PNEUS LTDA  | ROADKING 235/70R16 106H ARGOS HT   | 446,55  |
| 26 | UN | 2   | PNEU TRASEIRO 13.6/38 6 LONAS -TRATOR   |                                    |         |
|    |    |     | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | FORERUNNER R1                      | 3270,00 |

|    |    |     |   |  |         |
|----|----|-----|---|--|---------|
| 27 | UN | 98  | PNEU RADIAL BORRACHUDO 1000/20, 16 LONAS, INDICE DE CARGA 3.075 SIMPLES E 2.725 GEMINADO, INDICE DE VELOCIDADE 110/KM/H, COM CERTIFICADO INMETRO GRAVADO NO PNEU E POSSIBILIDADE DE SER RESSULCADO, GRAVADO NO PNEU, COM NO MÍNIMO 20MM DE BORRACHA |  |         |
|    |    |     | CPX DISTRIBUIDORA S/A   | DRC D911                               | 1660,00 |
| 28 | UN | 5   | CAMARA DE AR 10.5/65-16   |  |         |
|    |    |     | COMERCIAL NOVA ERA LTDA   | TORTUGA                                | 94,30   |
| 29 | UN | 5   | PNEU 10.5/65-16   |  |         |
|    |    |     | JN PNEUS LTDA   | SUPERGUIDER QH633                      | 455,00  |
| 30 | UN | 58  | PNEU 175/70 - R 13 - RADIAL   |  |         |
|    |    |     | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | JK TORNEL TORNADO                      | 280,00  |
| 31 | UN | 106 | PNEU 175/70 - R 14 - RADIAL   |  |         |
|    |    |     | SANJU PNEUS LTDA  | ROADKING 175/70R14LT 95/93T RADIAL 109 | 269,73  |
| 32 | UN | 4   | PNEU 18.4/26, 10 LONAS, GARRA BAIXA - RADIAL  |  |         |
|    |    |     | ITEM FRACASSADO   |  |         |
| 33 | UN | 4   | PNEU 18.4 R30, CAPACIDADE DE CARGA E INDICE DE VELOCIDADE MINIMOS 142 A 8 - RADIAL  |  |         |
|    |    |     | ITEM FRACASSADO   |  |         |
| 34 | UN | 84  | PNEU 185/70 - R 14 - RADIAL   |  |         |
|    |    |     | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | JK TORNEL CLASSIC                      | 315,00  |
| 35 | UN | 20  | PNEU 205/75 - R 15 - RADIAL   |  |         |
|    |    |     | MAURIVAN VICENTE E CIA LTDA   | ROADKING 97T ARGOS HP                  | 464,37  |
| 36 | UN | 40  | PNEU 215-75 R 17,5 (LISO) - RADIAL  |  |         |
|    |    |     | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | LINGLONG LLF86                         | 540,00  |
| 37 | UN | 83  | PNEU 235/75 - R 15 - RADIAL   |  |         |
|    |    |     | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | XBRI FORZA H/T2                        | 510,00  |
| 38 | UN | 6   | PNEU 750 - 16 (LISO) - RADIAL   |  |         |
|    |    |     | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | TRIANGLE TR668                         | 846,00  |
| 39 | UN | 6   | PNEU 90 - 90 - 18 - RADIAL  |  |         |
|    |    |     | ITEM FRACASSADO   |  |         |
| 40 | UN | 10  | PNEU 80/100 - 18 (DIANTEIRO) MOTO - RADIAL  |  |         |
|    |    |     | ITEM FRACASSADO   |  |         |
| 41 | UN | 50  | PNEU 205 - 75 R 16 - RADIAL   |  |         |
|    |    |     | JN PNEUS LTDA   | MASSIMO DU-REVO V1                     | 407,99  |
| 42 | UN | 50  | PNEU 185R 14C NO MÍNIMO (99/97) N - RADIAL  |  |         |
|    |    |     | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | TRIANGLE TR645                         | 290,00  |
| 43 | UN | 18  | PNEU 195/65 - R15 MÍNIMO 88T - RADIAL   |  |         |
|    |    |     | SANJU PNEUS LTDA  | ROADKING 195/65R15 91V ARGOS AX5       | 261,73  |
| 44 | UN | 42  | PNEU 7.50/16 BORRACHUDO PARA TRACÇÃO, COM NO MÍNIMO 12 LONAS, F 1400/1450, J(100KM/H), SULCO DE 15MM - RADIAL   |  |         |
|    |    |     | ITEM FRACASSADO   |  |         |
| 45 | UN | 94  | PNEU 7.50/16, AGRÍCOLA DIRECIONAL COM NO MÍNIMO 8 LONAS - RADIAL  |  |         |
|    |    |     | ITEM FRACASSADO   |  |         |

|    |    |     |  |   |         |
|----|----|-----|--|---|---------|
| 46 | UN | 118 | <b>PNEU 1100 R22 LISO, RADIAL MISTO – PARA EIXO DIRECIONAL, COM NO MÍNIMO 16 LONAS, INDICE DE VELOCIDADE J - RADIAL</b>    |   |         |
|    |    |     | MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA  | GOODYEAR G386                           | 2290,00 |
| 47 | UN | 34  | <b>PNEU 275 - 80 R 22.5 - CAPACIDADE DE CARGA HPR 16 LISO MISTO - RADIAL</b>   |   |         |
|    |    |     | SANJU PNEUS LTDA   | JINYU 275/80R22.5<br>149-146L JA767     | 1513,48 |
| 48 | UN | 3   | <b>PNEU 165/70 R13 – RADIAL</b>  |   |         |
|    |    |     | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA   | ROADX RXMOTION                          | 280,00  |
| 49 | UN | 4   | <b>PNEU 23.1 - 30 10 LONAS - RADIAL</b>  |   |         |
|    |    |     | ITEM FRACASSADO  |   |         |
| 50 | UN | 60  | <b>PNEU 185/65 - R15 – RADIAL</b>  |   |         |
|    |    |     | SANJU PNEUS LTDA   | ROADKING<br>185/65R15 88H ARGOS TOURING | 272,72  |
| 51 | UN | 88  | <b>PNEU 175/65 - R14 – RADIAL</b>  |   |         |
|    |    |     | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA   | ROADX RXMOTION                          | 250,00  |
| 52 | UN | 9   | <b>PNEU 255/70-15 – RADIAL</b>   |   |         |
|    |    |     | ITEM FRACASSADO  |   |         |
| 53 | UN | 5   | <b>PNEU 90.90.21 – RADIAL</b>  |   |         |
|    |    |     | ITEM FRACASSADO  |   |         |
| 54 | UN | 5   | <b>PNEU 120.80.18 – RADIAL</b>   |   |         |
|    |    |     | ITEM FRACASSADO  |   |         |
| 55 | UN | 142 | <b>PNEU 275 - 80 R 22.5 - CAPACIDADE DE CARGA HPR 16 (BORRACHUDO) - RADIAL</b>   |   |         |
|    |    |     | CV TYRES LTDA  | DURABLE DR623                           | 1390,54 |
| 56 | UN | 61  | <b>PNEU 7.50/16 LISO, PARA RODA DIRECIONAL, COM NO MINIMO 12 LONAS J (100K/H) RADIAL</b>                                   |   |         |
|    |    |     | ITEM FRACASSADO  |   |         |
| 57 | UN | 148 | <b>PNEU 1000 - 20 RADIAL LISO, PARA EIXO DIRECIONAL, COM NO MINIMO 16 LONAS H(146/143) INDICE DE VELOCIDADE k - RADIAL</b> |   |         |
|    |    |     | CPX DISTRIBUIDORA S/A  | DRC D841                                | 1658,00 |
| 58 | UN | 10  | <b>PNEU 19.5 - 24 TRAÇÃO, MINIMO 12 LONAS PNEU PARA RETROESCAVADEIRA NAS MEDIDAS 19.5 L 24 RADIAL</b>                      |   |         |
|    |    |     | ITEM FRACASSADO  |   |         |
| 59 | UN | 38  | <b>PNEU LISO 295/80 R 22.5 - RADIAL</b>  |   |         |
|    |    |     | CV TYRES LTDA  | DPLUS D603                              | 1404,89 |
| 60 | UN | 5   | <b>PNEU 165/70 - R14 – RADIAL</b>  |   |         |
|    |    |     | SANJU PNEUS LTDA   | JK 165/70R14 81T                        | 319,68  |
| 61 | UN | 12  | <b>PNEU 215/65 - R16 – RADIAL</b>  |   |         |
|    |    |     | SANJU PNEUS LTDA   | ROADKING<br>215/65R16 98H ARGOS HP      | 374,62  |
| 62 | UN | 16  | <b>PNEU 225/65 16C (112/110R) - RADIAL</b>   |   |         |
|    |    |     | JN PNEUS LTDA  | MASSIMO DUREVO V1                       | 402,27  |
| 63 | UN | 48  | <b>PNEU 275/80 - R22,5 (149/146L) LISO RODOVIÁRIO - RADIAL</b>   |   |         |
|    |    |     | CPX DISTRIBUIDORA S/A  | SPEEDMAX                                | 1352,00 |

|    |    |    |   |   |         |
|----|----|----|---|---|---------|
| 64 | UN | 6  | <b>PNEU 12-16.5 TRAÇÃO DIANTEIRA COM NO MÍNIMO 12 LONAS - RADIAL</b>                                  |   |         |
|    |    |    | ITEM FRACASSADO   |   |         |
| 65 | UN | 62 | <b>PNEU 1400 X 24, TRAÇÃO MOTONIVELADORA COM NO MÍNIMO 16 LONAS - RADIAL</b>                          |   |         |
|    |    |    | ITEM FRACASSADO   |   |         |
| 66 | UN | 4  | <b>PNEU 24.5/32, 12 LONAS, GARRA BAIXA - RADIAL</b>   |   |         |
|    |    |    | ITEM FRACASSADO   |   |         |
| 67 | UN | 60 | <b>PNEU 255/70 R16 - RADIAL</b>   |   |         |
|    |    |    | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | XBRI FORZA H/T2                                 | 555,00  |
| 68 | UN | 4  | <b>PNEU AGRICOLA 14.9-26, R1, AGRÍCOLA, COM NO MÍNIMO 10 LONAS, CERTIFICADO PELO INMETRO - RADIAL</b> |   |         |
|    |    |    | ITEM FRACASSADO   |   |         |
| 69 | UN | 98 | <b>PNEU 295/80 R X 22.5 LISO RODOVIÁRIO - RADIAL</b>  |   |         |
|    |    |    | CV TYRES LTDA   | DPLUS D603                                      | 1405,84 |
| 70 | UN | 12 | <b>PNEU 285/70 R19,5 - RADIAL</b>   |   |         |
|    |    |    | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | BLACKLION BR165                                 | 1550,00 |
| 71 | UN | 48 | <b>PNEU 295/80 R X 22.5 BORRACHUDO TRAÇÃO 152/148 L - RADIAL</b>                                      |   |         |
|    |    |    | CV TYRES LTDA   | DURABLE DR656                                   | 1537,28 |
| 72 | UN | 4  | <b>PNEU 205/55 - R 16 - RADIAL</b>  |   |         |
|    |    |    | SANJU PNEUS LTDA  | ROADKING 205/55R16<br>91V ARGOS AX5             | 294,70  |
| 73 | UN | 18 | <b>PNEU 235/75 - R 17,5 LISO FR 01 - RADIAL</b>   |   |         |
|    |    |    | SANJU PNEUS LTDA  | XBRI 235/75R17.5<br>143/141J 18PR<br>ECOPLUS P1 | 649,35  |
| 74 | UN | 36 | <b>PNEU 215/75 - R 17-5 - BORRACHUDO MISTO - RADIAL</b>   |   |         |
|    |    |    | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | MILEVER SDR 01                                  | 800,00  |
| 75 | UN | 2  | <b>PNEU AGRICOLA 136/38 R1 - RADIAL</b>   |   |         |
|    |    |    | ITEM FRACASSADO   |   |         |
| 76 | UN | 38 | <b>PNEU 23.1 26 R 13.5 14 PR - RADIAL</b>   |   |         |
|    |    |    | ITEM FRACASSADO   |   |         |
| 77 | UN | 5  | <b>PNEU 120/80 R 18 (MOTO TRASEIRO) - RADIAL</b>  |   |         |
|    |    |    | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | MAGGION CONVENCIONAL VIPER                      | 285,30  |
| 78 | UN | 8  | <b>PNEU 245/75 R 16 - RADIAL</b>  |   |         |
|    |    |    | RODAMAX COMERCIO DE PNEUS,<br>LUBRIFICANTES, E ACESSORIOS<br>LTDA                                     | FORTUNE FSR 302 AT                              | 798,00  |
| 79 | UN | 13 | <b>PNEU 205/60 - R 16 - RADIAL</b>  |   |         |
|    |    |    | SANJU PNEUS LTDA  | ROADKING 205/60R16<br>92V ARGOS HP              | 299,70  |
| 80 | UN | 4  | <b>PNEU 265/70 - R 16 - RADIAL</b>  |   |         |
|    |    |    | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | XBRI FORZA H/T2                                 | 540,00  |
| 81 | UN | 2  | <b>PNEU 195/55 R 85H- RADIAL</b>  |   |         |
|    |    |    | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | ANTARES INGENS A1                               | 290,00  |
| 82 | UN | 6  | <b>PNEU 195/60 R 15 91 H - RADIAL</b>   |   |         |
|    |    |    | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | XBRI FASTWAY                                    | 289,00  |
| 83 | UN | 22 | <b>PNEU 245/70 R16 - RADIAL</b>   |   |         |
|    |    |    | SANJU PNEUS LTDA  | ROADKING 245/70R16<br>111H ARGOS HT             | 499,50  |

|     |    |    |   |  |         |
|-----|----|----|---|--|---------|
| 84  | UN | 13 | <b>PNEU 195/55 R 15 – RADIAL</b>  |  |         |
|     |    |    | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | ANTARES INGENS A1                        | 280,00  |
| 85  | UN | 16 | <b>PNEU 235/75 - R 17,5 MISTO BORRACHUDO FR 01 - RADIAL</b>   |  |         |
|     |    |    | RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES, E ACESSORIOS LTDA   | WESTLAKE MD738                           | 700,00  |
| 86  | UN | 22 | <b>PNEU 215/75 - R 17-5 - BORRACHUDO - RADIAL</b>   |  |         |
|     |    |    | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | MILEVER SDR 01                           | 605,00  |
| 87  | UN | 5  | <b>PNEU 195 R14C - RADIAL</b>   |  |         |
|     |    |    | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | TRIANGLE TR645                           | 370,00  |
| 88  | UN | 4  | <b>PNEU 195/60 R 15 - RADIAL</b>  |  |         |
|     |    |    | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | XBRI FASTWAY                             | 289,00  |
| 89  | UN | 10 | <b>PNEU 265/60 R18 110T - RADIAL</b>  |  |         |
|     |    |    | SANJU PNEUS LTDA  | ROADKING 265/60R18 110H ARGOS HT         | 609,39  |
| 90  | UN | 8  | <b>PNEU 225/75 R16 MISTO</b>  |  |         |
|     |    |    | JN PNEUS LTDA   | MASSIMO DUREVO V1                        | 516,73  |
| 91  | UN | 4  | <b>PNEU 225/75 R16 BORRACHUDO</b>   |  |         |
|     |    |    | JN PNEUS LTDA   | MASSIMO DUREVO V1                        | 515,43  |
| 92  | UN | 4  | <b>PNEU 205/65/15 ART RADIAL</b>  |  |         |
|     |    |    | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | LANVIGATOR COMFORT II                    | 375,00  |
| 93  | UN | 2  | <b>PNEU 18.4 - 34 R1, 10 LONAS</b>  |  |         |
|     |    |    | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | FORERUNNER                               | 3285,00 |
| 94  | UN | 2  | <b>PNEU 14.9 - 24 R1, 10 LONAS</b>  |  |         |
|     |    |    | JN PNEUS LTDA   | SUPERGUIDER QH611                        | 1458,51 |
| 95  | UN | 2  | <b>PNEU 1000/20 RADIAL LISO, PARA EIXO DIRECIONAL, COM NO MINIMO 16 LONAS, H (146/143) INDICE DE VELOCIDADE - EXCLUSIVO ME/EPP</b>                |  |         |
|     |    |    | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | DPLUS D841                               | 1758,00 |
| 96  | UN | 2  | <b>PNEU RADIAL BORRACHUDO 1000/20, 16 LONAS, INDICE DE CARGA 3.075 SIMPLES E 2.725 GEMINADO, INDICE DE VELOCIDADE 110/KM/H - EXCLUSIVO ME/EPP</b> |  |         |
|     |    |    | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | DPLUS D911                               | 1795,00 |
| 97  | UN | 2  | <b>PNEU 1100 R22 LISO, RADIAL MISTO - PARA EIXO DIRECIONAL, COM NO MÍNIMO 16 LONAS, INDICE DE VELOCIDADE J - RADIAL - EXCLUSIVO ME/EPP</b>        |  |         |
|     |    |    | MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA   | GOODYEAR G386                            | 2290,00 |
| 98  | UN | 2  | <b>PNEU 275 - 80 R 22.5 - CAPACIDADE DE CARGA HPR 16 (BORRACHUDO) - RADIAL - EXCLUSIVO ME/EPP</b>   |  |         |
|     |    |    | SANJU PNEUS LTDA  | DURABLE 275/80R22.5 149/146M DR623       | 1598,40 |
| 99  | UN | 2  | <b>PNEU 1000 - 20 RADIAL LISO, PARA EIXO DIRECIONAL, COM NO MINIMO 16 LONAS H(146/143) INDICE DE VELOCIDADE k - RADIAL - EXCLUSIVO ME/EPP</b>     |  |         |
|     |    |    | MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA  | DPLUS D841                               | 1758,00 |
| 100 | UN | 2  | <b>PNEU LISO 295/80 R 22.5 - RADIAL - EXCLUSIVO ME/EPP</b>  |  |         |
|     |    |    | SANJU PNEUS LTDA  | XBRI 295/80R22.5 152/149M 18PR ECOWAY F1 | 1603,39 |

|     |    |   |  |  |         |
|-----|----|---|--|--|---------|
| 101 | UN | 2 | PNEU 275/80 - R22,5 (149/146L) LISO RODOVIÁRIO - RADIAL - EXCLUSIVO ME/EPP               |  |         |
|     |    |   | SANJU PNEUS LTDA   | SPEEDMAX<br>275/80R22.5 149/146L<br>189R EASYMAX S | 1583,41 |
| 102 | UN | 2 | PNEU 1400 X 24, TRAÇÃO MOTONIVELADORA COM NO MÍNIMO 16 LONAS – RADIAL - EXCLUSIVO ME/EPP |  |         |
|     |    |   | ITEM FRACASSADO  |  |         |
| 103 | UN | 2 | PNEU 295/80 R X 22.5 LISO RODOVIÁRIO - RADIAL - EXCLUSIVO ME/EPP                         |  |         |
|     |    |   | SANJU PNEUS LTDA   | XBRI 295/80R22.5<br>152/149M 18PR<br>ECOWAY F1     | 1598,40 |
| 104 | UN | 2 | PNEU 295/80 R X 22.5 BORRACHUDO TRAÇÃO 152/148 L - RADIAL - EXCLUSIVO ME/EPP             |  |         |
|     |    |   | SANJU PNEUS LTDA   | DURABLE 295/80R22.5<br>152/149M 18PR DR623         | 1613,38 |
| 105 | UN | 2 | PNEU 23.1 26 R 13.5 14 PR - RADIAL - EXCLUSIVO ME/EPP                                    |  |         |
|     |    |   | ITEM FRACASSADO  |  |         |

§1.º As empresas acima classificadas ficam qualificadas da seguinte forma:

**COMERCIAL NOVA ERA LTDA**, CNPJ nº 49.997.888/0001-78, Rua Benjamin Cavet, 238, São Braz – CEP 82300-340 – Curitiba - PR, telef. (41) 99674-2013, e-mail: [novaeracuritiba@hotmail.com](mailto:novaeracuritiba@hotmail.com).

**CPX DISTRIBUIDORA S/A**, CNPJ nº 10.158.356/0001-01, Rodovia Antônio Heil, 800, Km 01, sala 02, Itaipava – CEP 88316-001 – Itajaí - SC, telef. (47) 3046-2550, e-mail: [licitacao@cantustore.com.br](mailto:licitacao@cantustore.com.br) / [haryanne.castro@cantustore.com.br](mailto:haryanne.castro@cantustore.com.br).

**CV TYRES LTDA** CNPJ nº 28.888.423/0001-09, Rua 278, Nº 118, sala 01, Meia Praia – CEP 88220-000 – Itapema - SC, telef. (47) 3368-6714, e-mail: [empenhos.cvyres@gmail.com](mailto:empenhos.cvyres@gmail.com)

**JN PNEUS LTDA** CNPJ nº 44.472.217/0001-70, Av. Sete de Setembro, 553, sala 01, Centro – CEP 88760-000 – Rio Fortuna - SC, telef. (48) 3653-1482, e-mail: [licitacao@jnpneus.com.br](mailto:licitacao@jnpneus.com.br).

**MAURIVAN VICENTE E CIA LTDA** CNPJ nº 09.026.761/0001-97, Rua Simão Faquinello, 09, Centro – CEP 85730-000 – Pranchita - PR, telef. (46) 3540-1334, e-mail: [maurivanvicente@gmail.com](mailto:maurivanvicente@gmail.com).

**MILANO COMERCIO DE PNEUMÁTICO LTDA** CNPJ nº 36.097.231/0001-02, Rua João Carlos Marinho, 25, Bortolon – CEP 89820-000 – Xanxerê - SC, telef. (49) 3431-0352, e-mail: [contato.milanopneus@gmail.com](mailto:contato.milanopneus@gmail.com) / [licitamilano@gmail.com](mailto:licitamilano@gmail.com).

**MULTI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** CNPJ nº 50.108.526/0001-68, Rua Duque de Caxias, 515, Centro – CEP 98918-000 – Boa Vista do Buricá - RS, telef. (55) 98443-7798, e-mail: [pneusmulticom@gmail.com](mailto:pneusmulticom@gmail.com).

**NACIONAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** CNPJ nº 27.879.590/0001-20, Av. Sete de Setembro, 238, São Cristóvão–CEP 99950-000–Tapejara - RS, telef. (54) 3344-1562, e-mail: [nacionalpneus@yahoo.com](mailto:nacionalpneus@yahoo.com).

**RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ nº 20.519.890/0001-31, Rua Coronel Neco Januário, 1180, sala B, Centro – CEP 97900-000 – Cerro Largo - RS, telef. (55) 3359-1306, e-mail: [comercial.rodamax@gmail.com](mailto:comercial.rodamax@gmail.com).

**SANJU PNEUS LTDA** CNPJ nº 49.825.223/0001-87, Rua Jaraguá, 114, sala 08, Velha – CEP 89036-400 – Blumenau- SC, telef. (47) 99623-8332, e-mail: [sanjupneus@gmail.com](mailto:sanjupneus@gmail.com).

**SANTOS E POSSA LTDA** CNPJ nº 89.914.329/0001-71, Rua Ver. João Antônio Dutra, 116, Monsenhor Assis – CEP 97701-816 – Santiago - RS, telef. (55) 3251-1818, e-mail: [batistapneus@grupobatista.com.br](mailto:batistapneus@grupobatista.com.br).

§2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º Não há órgãos ou entidades participantes.

§4.º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 195/2023, Pregão Eletrônico RP nº 47/2023 e seus anexos, com as propostas de preços

registrados, o Decreto Executivo Municipal n.º 007 de 15 de janeiro de 2015, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município de Santa Maria, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.

**§5.º APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA, APRESENTANDO AO SETOR DE LICITAÇÕES AS CERTIDÕES QUE VENCEREM NO DECURSO DOS 12 (DOZE) MESES.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço para o fornecimento do objeto é o constantes da cláusula Primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA**

O gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Compras e Licitações - Secretaria de Município de Finanças, nos termos do Art. 5º do Decreto Executivo Municipal n.º 007 de 15 de janeiro de 2015.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

III - A contratação com os fornecedores detentores da ata de registro de preços será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, **emissão de nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

IV – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

V - A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

VI - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 1º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



§ 2º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 6º O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

§ 7º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA**

A entrega do material deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento da Nota de Empenho, no setor de Almoxarifado Central, localizado na BR 158, N° 545-b, bairro Boi Morto, Santa Maria -RS. O horário para recebimento é das 8h às 12h de segunda-feira a sexta-feira.

§1.º A entrega e o recebimento dos produtos em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§2.º Os materiais deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pela Secretaria de Município, sem qualquer ônus para o Município.

§3.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

§4.º O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, pelo engenheiro Mecânico da Prefeitura Municipal de Santa Maria, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a Aceitação Definitiva.

§5.º O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em **48 (quarenta e oito) horas** contados a partir da data de entrega dos materiais.

§6.º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

§7.º A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

§8.º A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os pneus apresentados possuem no máximo 12 (doze) meses de fabricação.

§9.º A comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de relação que acompanhará a Nota Fiscal dos produtos entregues, contendo os seguintes dados:

- I. Marca do pneu;
- II. Especificação das medidas de cada pneu;
- III. Apresentação do código DOT de cada pneu;
- IV. Semana e ano de fabricação de cada pneu;
- V. Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.

§10.º Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

§11.º Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que sejam adotadas as sanções cabíveis.

§12.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§13.º Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§14.º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira deste contrato.

§15.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Santa Maria poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§16.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os materiais serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Sétimo.

§17.º Caso os materiais não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§18.º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

§19.º O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

§20.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§21.º Os produtos apresentados devem possuir no máximo 12 (doze) meses de fabricação.

§22.º Para todos os pneus, a garantia do fabricante contra defeitos de fabricação deverá ser de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo. Para as câmaras de ar a garantia do fabricante deverá ser de 03 (três) anos a contar do recebimento definitivo.

§23.º Os produtos com defeito deverão ser substituídos imediatamente pela empresa vencedora do item, sem ônus para o Município de Santa Maria.

§24.º A Contratada deverá apresentar Certificado de Garantia no momento da entrega dos produtos.

§25.º No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA**

A Administração Pública Municipal, se for o caso, designará o(s) servidor(es) para efetuar a gestão da ata por meio de ato administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se designado, o responsável pela gestão da ata deverá encaminhar cópia do ato administrativo de sua designação para o Setor de Contratos – Secretaria de Município de Finanças, em até 5 (cinco) dias da data de emissão.

#### **CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

A empresa garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho, e no presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em:

- 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 05 dias para a Secretaria de Município de Finanças. (recursos da saúde, educação e recurso federal).
- 30 (trinta) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 10 dias para a Secretaria de Município de Finanças. (recurso livre).

§1.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§2.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§3.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§1.º De acordo com a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado na Superintendência de Compras e Licitações.

§2.º No entanto, na ocorrência do parágrafo primeiro, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

§3.º Independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

São direitos e obrigações das partes contratantes:

#### **§1.º Dos Direitos**

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Detentora da ata do RP (Fornecedora) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **§2.º DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Detentora da ata do RP (Fornecedora) as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo, a seu critério, realizar testes nos materiais fornecidos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;
- d) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da ata do RP.

##### **II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DO RP (FORNECEDORA):**

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ata de RP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados na fabricação do bem e, quando for o caso, da má execução do serviço de montagem, instalação e assistência técnica;
- b) Manter durante a vigência da ata de RP todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer

responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto da presente ata;

- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes do fornecimento do presente objeto;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- f) Entregar o objeto desta Ata de RP, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- g) Atender prontamente as exigências do Município de Santa Maria inerentes ao objeto do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- i) Para todos os pneus, a garantia do fabricante contra defeitos de fabricação deverá ser de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo. Para as câmaras de ar a garantia do fabricante deverá ser de 03 (três) anos a contar do recebimento definitivo.
- j) Os produtos com defeito deverão ser substituídos imediatamente pela empresa vencedora do item, sem ônus para o Município de Santa Maria.
- k) A Contratada deverá apresentar Certificado de Garantia no momento da entrega dos produtos.
- l) No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DA ATA**

A Detentora da ata do RP reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art.77 da Lei Federal nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

§1.º Se a Detentora da ata do RP recusar-se a entregar o material, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Detentora da ata do RP das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de exigências editalícias ou de cláusulas da ata do RP que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega do material sujeitará a Detentora da ata do RP ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total do item, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Detentora da ata do RP da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Detentora da ata do RP e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Detentora da ata do RP, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Em observação ao disposto no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades à Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

I - Anuência formal do órgão gerenciador.

II - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§3º do artigo 1º do Decreto nº 9.488/2018).

III - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (§ 4º do artigo 1º do Decreto nº 9.488/2018).

IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

V - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 2º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013).

VI - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Em caso de autorização de “Adesão” o órgão gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

§ 3º Autorização de adesão, somente ocorrerá até 50% (cinquenta por cento) dos itens registrados em Ata. (§3º do artigo 1º do Decreto nº 9.488/2018). .

§ 4º As solicitações para adesão às atas de Registro de Preços serão recepcionadas pelo endereço do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 988841.

I - As solicitações deverão conter o nº do Pregão SRP, os itens e as quantidades desejadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura da presente ata decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2015, Decreto Executivo Municipal n.º 007 de 15 de janeiro de 2015 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Esta ata fica vinculada aos termos da proposta da Detentora da ata do RP e Edital de Licitação, com seus respectivos anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Marieli Machado Tarragó  
Pregoeira

**COMERCIAL NOVA ERA LTDA**  
CNPJ nº 49.997.888/0001-78

Ata de Registro de Preços nº 43/2023 - Pregão Eletrônico nº 47/2023  
Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS  
CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)  
[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

**CPX DISTRIBUIDORA S/A**  
CNPJ nº 10.158.356/0001-01

**CV TYRES LTDA**  
CNPJ nº 28.888.423/0001-09

**JN PNEUS LTDA**  
CNPJ nº 44.472.217/0001-70

**MAURIVAN VICENTE E CIA LTDA**  
CNPJ nº 09.026.761/0001-97

**MILANO COMERCIO DE PNEUMÁTICO LTDA**  
CNPJ nº 36.097.231/0001-02

**MULTI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**  
CNPJ nº 50.108.526/0001-68

**NACIONAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**  
CNPJ nº 27.879.590/0001-20



**RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA**  
CNPJ nº 20.519.890/0001-31

**SANJU PNEUS LTDA**  
CNPJ nº 49.825.223/0001-87

**SANTOS E POSSA LTDA**  
CNPJ nº 89.914.329/0001-71